

29-8-97

FARECEER 724/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 236/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, apoiado pelos Nobres Vereadores Carlos Méder, José Eduardo Cardozo, Vicente Cândido, Ana Maria Quadros e Dalton Silvano (art. 214, parágrafo único, do Regimento Interno), que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo por meio de peruas de lotação e veículos assemelhados.

Sustenta a justificativa, que o transporte de passageiros, por meio de peruas constitui, hoje, uma realidade em nosso Município. Tal atividade tem implicações na vida cotidiana dos munícipes e no sistema de transporte público coletivo, estando pois a exigir regulamentação.

Salienta, ainda, que a presente propositura representa a fusão do conteúdo de outras propostas esparsas que tramitam pela Casa.

Com efeito, a matéria insere-se no âmbito das competências municipais, nos termos do art. 13, I, da LOM, pelo que, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/08/97.

Maria Helena - Relatora

Aurélio Nomura

Arselino Tatto

José Mentor - c/restrições

Salim Curiati